



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.272.771/0001-09, com sede à Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, CEP 27.410-190, vem tornar público que se encontra aberto a Chamada Pública para o CREDENCIAMENTO que será realizado a partir da publicação deste, das 8:00 às 14:00 pelo período de 10 (dez) dias úteis, no endereço acima.

Para conhecimento dos interessados no CREDENCIAMENTO, somente INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL poderão se credenciar e, será regido nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive suas alterações posteriores e atendendo a Lei Municipal nº 1.101 de 19 de dezembro de 2019.

Os documentos para habilitação preliminar denominado de "DOCUMENTAÇÃO serão entregues em ENVELOPES LACRADOS, com identificação externa de seu conteúdo e terão o prazo de até 10 (dez) dias para sua análise para aprovação ou não para o seu credenciamento.

1. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA:

1.1. A contratação tem por finalidade viabilizar ao Servidor Público da Câmara Municipal de Quatis, o empréstimo consignado atendendo aos servidores ativos e agentes políticos, regida pelas Legislações pertinentes a essa contratação;

1.2. A contratação dos interessados que atenderem às condições estabelecidas para o credenciamento será efetuada de forma direta, em razão da inexigibilidade de licitação fundamentada no "Caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive suas posteriores alterações.

1.3. Serão credenciadas todas as empresas que manifestarem interesse dentro do prazo e atenderem às condições estabelecidas no presente Termo.

2 - DO OBJETO:

2.1 – Constitui o objetivo deste Chamamento Público para credenciamento, a contratação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos municipais ativos e agentes políticos da administração direta do poder legislativo, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Quatis.

2.2. O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público tem a característica de precariedade e não conferirá direito à exclusividade na prestação dos serviços em questão.

2.3. Não será admitida a cessão ou transferência, parcial ou total, do objeto do presente credenciamento.

2.4. O pedido de credenciamento (ANEXO II) deverá ser apresentado na sede da Câmara Municipal de Quatis, junto à Comissão Permanente de Licitação.

2.5. A Comissão Permanente de Licitação estabelece neste ato o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e aprovação ou reprovação da documentação apresentada conforme exigidas.

2.6. Caso a documentação seja aprovada ou não, a empresa solicitante será comunicada de sua avaliação através de telefone de contato e/ou e-mail.

2.7. Será realizado um contrato através do TERMO DE CONVENIO, após a aprovação das entidades consideradas habilitadas para o objeto deste CREDENCIAMENTO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.8. A Câmara Municipal de Quatis, a qualquer tempo, poderá reabrir, mediante publicação de ato próprio, o prazo de credenciamento para habilitação de novas instituições.

2.9. O processo de credenciamento estará disponível no período de 12 a 28 de fevereiro de 2020.

2.10. Anualmente, no mês em que se deu o credenciamento ou quando exigido pela Câmara Municipal de Quatis, a entidade consignatária deverá conforme sua natureza jurídica Reapresentar os documentos atualizados, exigidos para credenciamento.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, Cooperativa de Crédito, entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, de planos de pecúnia, de capitalização e de saúde, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

3.3 - Não poderão realizar o cadastramento as instituições financeiras que:

- a) tenham descumprido as condições estabelecidas no processo de consignação com o Município, ou estejam com pendências com este ou com o servidor ativo, aposentado e pensionista da Administração Direta;
- b) se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio;
- c) que estejam respondendo a denúncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

Integram este Edital de CREDENCIAMENTO, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- A) Anexo I - Termo de Referência
- B) Anexo II - Solicitação de Credenciamento.
- C) Anexo III - Declaração – Ministério do Trabalho
- D) Anexo IV – Declaração de Não Impedimento e de Pleno Conhecimento das Condições do Chamamento.
- E) Anexo V – Minuta do Termo de Convênio.
- F) Anexo VI – Cópia da Lei 1.101, de 18/12/2019

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO

4.1. Deverá ser apresentado envelope contendo todos os documentos especificados, em 01 (uma) via, para comprovar a regularidade e capacidade das empresas interessadas, além das respectivas declarações exigidas.

4.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

4.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedade empresarial (Ltda., sociedade por ações, etc.) - no caso de sociedade por ações, deverão ser anexados os documentos de eleição de seus atuais administradores;

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da Diretoria em exercício;

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em conformidade com o disposto nos artigos 1.134 a 1.141 do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Código Civil.

4.3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazendas Federal com observância da Lei Municipal nº 1.610/19.

4.3.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Orientação Normativa nº 01/2012- PGM.G da Secretaria de Negócios Jurídicos;

4.3.5. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.4. Além dos documentos previstos neste capítulo, deverão ser apresentadas, ainda, as seguintes declarações datadas e assinadas pelo representante legal da empresa:

4.4.1. Declaração, sob as penalidades legais, que não possui fato impeditivo para contratar com a administração pública e que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas, conforme **Anexo VI** do presente Edital;

4.4.2. Declaração conforme **Anexo III**, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. Os documentos solicitados neste Chamamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Câmara Municipal de Quatis à Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 – Centro – Quatis – RJ – CEP 27.410-190, em dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, sendo recebidos durante o prazo de 10(dez) dias úteis contados da data da publicação do presente Chamamento. Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, com as folhas numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas, sendo que a primeira folha será o seu índice. Toda documentação apresentada deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em fonte de tamanho facilmente legível.

5.2. A documentação apresentada, será analisada pela Comissão Permanente de Licitação e a divulgação do resultado do julgamento será feita mediante aviso de julgamento a ser enviado a empresa participante, através do endereço de email contido na documentação apresentada, assim como através de publicação no Portal da transparência da Câmara Municipal de Quatis.

5.3. Será examinada a exatidão da documentação solicitada, conforme o Edital e verificado o atendimento das exigências deste Chamamento.

5.4. As interessadas que deixarem de atender qualquer exigência deste Edital de chamamento não serão credenciadas, porém tão logo tenham regularizado sua situação poderão apresentar novo pedido do credenciamento.

5.5. As empresas que obtiverem a habilitação documental terão o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data da divulgação do resultado do julgamento, para apresentar a documentação técnica em língua portuguesa referente a prestação de serviços a ser contratado, conforme previsto no Edital deste Chamamento para avaliação da Câmara Municipal de Quatis, pela Comissão Permanente de Licitação e diligências internas que julgar necessárias.

5.6. Obedecendo a ordem do protocolo de entrega da documentação técnica mencionada no item 5.5 deste Edital, os técnicos da Câmara Municipal de Quatis, avaliarão as condições propostas e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

demais informações apresentadas pelas empresas.

5.6.1. Após análises, as empresas que atenderem a todos os requisitos previstos no Termo de Referência serão aprovadas e consideradas aptas a celebração do Termo de Credenciamento.

5.6.2. A empresa que ao final da avaliação técnica não atender todos os requisitos previstos no Termo de Referência será reprovado pela Câmara Municipal Quatis, sendo comunicada pela forma de contato pré-estabelecida nas condições de participação.

5.6.3. A empresa que for reprovada poderá solicitar novo pedido de credenciamento, tão logo tenha realizado os ajustes necessários.

5.6.4 A divulgação final do resultado de habilitação e inabilitação das empresas será feita mediante publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Quatis.

6. DOS RECURSOS

6.1. Qualquer empresa interessada poderá recorrer das decisões referentes à habilitação/inabilitação das empresas participantes no presente procedimento de credenciamento ou da aprovação/reprovação.

6.2. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo da Câmara Municipal de Quatis, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da decisão do julgamento deste chamamento.

6.3. O resultado do julgamento dos recursos eventualmente interpostos, bem como das respectivas impugnações, será comunicado pela Câmara Municipal de Quatis, através de aviso a ser enviado as empresas participantes assim como através de publicação no Portal da Transparência, obedecido o prazo estabelecido no artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. No decorrer do prazo recursal, serão franqueados os autos às empresas interessadas, independentemente de requerimento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Decorrido o prazo de recurso, o processo de Credenciamento será homologado pela autoridade competente.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas habilitadas e com as propostas aprovadas nos termos deste Chamamento, serão convocadas por escrito a comparecer à Câmara Municipal de Quatis para assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento respectivo.

8.2. Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer ou de observar as exigências estabelecidas neste chamamento, perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Câmara Municipal de Quatis não pagará qualquer tipo de remuneração pelo serviço de empréstimo consignado que será disponibilizado para os Servidores Municipais e Agentes políticos, nos termos previstos no Anexo I - **Termo de Referência**, respectivo.

10. REGRAS DA CONSIGNAÇÃO

10.1 Não será admitida a consignação em folha de pagamento de desconto inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

10.2 A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor e/ou agente político não poderá exceder, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta e/ou subsídio bruto, assim considerados, a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, e os descontos facultativos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

10.3. Como margem para as consignações facultativas, a que se refere o caput deste artigo, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para desconto a favor de operações de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

empréstimo ou financiamento realizadas por intermédio de cartão de crédito.

10.4 Entende-se como remuneração e/ou subsídios líquidos, os valores pagos ao servidor e/ou agente político da Câmara Municipal de Quatis, deduzido de todos os descontos legais, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual.

10.5 Para fins do disposto nesta Lei, as consignações incidirão também nos meses em que o servidor e/ou agente político estiver em gozo de férias e/ou recesso.

10.6 No mês em que houver adiantamento do pagamento e/ou subsídio em virtude do gozo de férias, os valores consignados referentes ao mês adiantado será descontado do servidor e/ou agente político.

10.7. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as consignações facultativas.

10.8. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal de Quatis por obrigação de natureza pecuniária assumida pelos seus servidores ativos e/ou agentes políticos ativos junto ao consignatário.

10.9. Acaso o servidor e/ou agente político se licencie ou seja afastado (por qualquer outro motivo), ficando afastado de suas atividades e, desde que restem suspensos ou interrompidos os pagamentos pela Câmara Municipal de Quatis, de sua remuneração e/ou subsídios, os descontos das consignações ficarão suspensos até que o mesmo retorne às suas atividades.

10.10 No caso previsto no 10.9, a Câmara Municipal de Quatis notificará o consignatário sobre o ocorrido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.11 Acaso o servidor e/ou agente político seja exonerado e/ou desligado (por qualquer outro motivo) dos quadros do funcionalismo público da Câmara Municipal de Quatis, a consignante notificará sobre o ocorrido ao consignatário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

11. OPERACIONALIZAÇÃO

11.1 Obrigações da Consignatária

11.2. As Instituições deverão fornecer à Câmara Municipal de Quatis o arquivo e/ou extrato contendo a identificação de cada contrato de empréstimo com o nome do segurado/devedor e o valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento.

11.3. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de segurados/devedores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Quatis.

11.4. Firmar o Termo de Convênio (nas condições pré-estabelecidas pela Câmara Municipal de Quatis - Anexo V.

12. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

12.1. Fornecer ao segurado proponente ao crédito, documento, endereçado à consignatária, com a determinação da margem consignada, indicando os valores máximos disponíveis a serem averbados, bem como, a certificação dos valores já comprometidos com consignados de mesma natureza.

12.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da consignatária.

12.3. Repassar à consignatária, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados em que a Consignatária credora.

12.4 Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da Câmara Municipal de Quatis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As consignatárias serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos e juros praticados divergirem daqueles informados.

13.2 A Câmara Municipal de Quatis será isenta de qualquer custo contratual resultantes dos contratos firmados entre as consignatárias e os consignados, ou com gerenciamento, inclusão, processamento, geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, assessoramento técnico e atuarial de produtos securitários, ou de qualquer natureza.

13.3 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Câmara Municipal de Quatis, direta ou subsidiariamente, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

natureza assumida pelo consignado perante a consignatária.

13.4 A entidade financeira que obtiver aprovação de seu credenciamento, observados os critérios estabelecidos neste edital e na Lei Municipal nº 1.101, de 19 de dezembro de 2019, firmará convênio específico com a Câmara Municipal de Quatis para operacionalização dos empréstimos consignados em folha de pagamento (Anexo V).

13.5 O pedido de credenciamento de consignatária implica pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste edital, bem como no cumprimento da Lei Municipal nº 1.101, de 19 de dezembro de 2019.

13.6 A Câmara Municipal de Quatis poderá suspender temporariamente ou descredenciar as consignatárias que desrespeitarem as disposições contidas neste edital ou no termo de convênio firmado após o credenciamento.

13.6.1 A suspensão temporária ou descredenciamento implica no bloqueio do repasse dos valores descontados da folha de pagamento dos empregados às consignatárias, referente aos empréstimos consignados.

13.7 As instituições financeiras que já possuem ou que por possuirão atribuição para realizar empréstimos consignados dos servidores ativos e/ou agentes políticos ativos da Câmara Municipal de Quatis, por intermédio de Processo Licitatório, estão dispensadas de realizar o presente credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação no presente procedimento implica conhecimento, concordância e vinculação, pela interessada, às normas deste Chamamento Público e respectivos, Termo de Convênio, Termo de Referência e todos os Anexos, que os integram.

14.2. A Câmara Municipal de Quatis, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar ou mesmo anular o presente Procedimento de Credenciamento, total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, sem que tal fato implique ou represente direito das interessadas a indenização, reembolso ou compensação de valores.

14.3. A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições exigidas neste Chamamento.

14.4. A qualquer tempo a Câmara Municipal de Quatis poderá descredenciar a interessada por descumprimento ao item anterior, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, podendo realizar todas as diligências necessárias para averiguar fato ou circunstância que desabone a idoneidade financeira, comprometa a capacidade administrativa, ou ainda, que reduza a capacidade de prestação dos serviços da empresa credenciada, garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa.

14.5. Durante a fase de credenciamento as interessadas poderão fazer consultas a Câmara Municipal de Quatis, conforme definido a seguir:

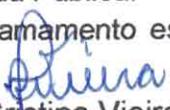
14.6 O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Comissão Permanente de Licitações, situado no endereço no preâmbulo deste edital, em dias úteis, no horário das 08h às 14h. Os referidos documentos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico www.quatis.rj.leg.br

14.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitações com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

14.8 Fica eleito o foro da comarca de Porto Real, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

14.9 Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (24) 3353-2806 e e-mail: cpl@quatis.rj.leg.br. Esclarecimentos que se fizerem necessários deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, ou através do e-mail ora citado no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Chamada Pública.

14.10. As comprovações solicitadas neste Chamamento estarão sujeitas a diligência por parte do Município.


Márcia Cristina Vieira
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ**, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Contratante e de acordo com o disposto no caput do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 1.2. Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação tem por finalidade viabilizar ao Servidor Público da Câmara Municipal de Quatis, o empréstimo consignado atendendo aos servidores ativos e agentes políticos, regida pelas Legislações pertinentes a essa contratação;

2.2 A contratação dos interessados que atenderem às condições estabelecidas para o credenciamento será efetuada de forma direta, em razão da inexigibilidade de licitação fundamentada no "Caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive suas posteriores alterações.

Serão credenciadas todas as empresas que manifestarem interesse dentro do prazo e atenderem às condições estabelecidas no presente Termo..

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objetivo deste Chamamento Público para credenciamento, a contratação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo **Banco Central do Brasil**, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos municipais ativos e agentes políticos da administração direta do poder legislativo, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Quatis.

O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público tem a característica de precariedade e não conferirá direito à exclusividade na prestação dos serviços em questão.

Não será admitida a cessão ou transferência, parcial ou total, do objeto do presente credenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O pedido de credenciamento deverá ser apresentado na sede da Câmara Municipal de Quatis, junto à Comissão Permanente de Licitação.

A Comissão Permanente de Licitação estabelece neste ato o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e aprovação ou reprovação da documentação apresentada conforme exigidas.

Caso a documentação seja aprovada ou não, a empresa solicitante será comunicada de sua avaliação através de telefone de contato e/ou e-mail.

Será realizado um contrato através do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, após a aprovação das entidades consideradas habilitadas para o objeto deste **CREDCIAMENTO**.

A Câmara Municipal de Quatis, a qualquer tempo, poderá reabrir, mediante publicação de ato próprio, o prazo de credenciamento para habilitação de novas instituições.

Anualmente, no mês em que se deu o credenciamento ou quando exigido pela Câmara Municipal de Quatis, a entidade consignatária deverá conforme sua natureza jurídica Reapresentar os documentos atualizados, exigidos para credenciamento.

Todas as definições e disposições previstas na Lei Municipal nº 1.101, de 19 de dezembro de 2019 (cópia Anexo VI) integram o presente edital, bem como seu Termo de Referência.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de validade do Chamamento Público será de 10 (dez) dias úteis contados da publicação;

4.2. O prazo de vigência dos Convênios deverão ser de 12 (doze) meses.

5. CRITÉRIO PARA O CREDENCIAMENTO:

As empresas habilitadas e com as propostas aprovadas nos termos deste Chamamento, serão convocadas por escrito a comparecer à Câmara Municipal de Quatis para assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento respectivo.

Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer ou de observar as exigências estabelecidas neste chamamento, perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

4. DOS IMPEDIMENTOS

Não serão admitidas a participar do presente credenciamento de instituições financeiras que:

a) estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

c) Estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CÂMARA não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência, obrigando se apenas e tão somente:

Esta Casa fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por fora de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

Quatis – RJ, 04 de fevereiro de 2020.

Israel Wesley da Cunha

Chefe do departamento de licitações e contratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2020
PROCESSO Nº 043/2020

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

À Câmara Municipal de Quatis - RJ
Comissão Permanente de Licitação

[Nome da Empresa], com sede à [endereço completo, incluindo CEP], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número [Número do CNPJ], por meio de seu(s) representante(s) legal (is), nos termos do Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2020, vem:

(1) **MANIFESTAR SEU INTERESSE** na contratação para a prestação de serviços de empréstimo consignado para os servidores ativos e agentes políticos através de desconto em folha de pagamento emitido e administrado pelo Emissor, consubstanciado em um meio de pagamento da modalidade cartão pós pago, através de desconto em folha de pagamento dos servidores, com cobrança de taxas e encargos previamente fixados pelo Município e cobrados diretamente dos próprios servidores, cuja utilização é restrita ao Limite de Crédito.

(2) **SOLICITAR** para tanto o seu necessário CREDENCIAMENTO PRÉVIO, para o que apresenta cópia dos seguintes documentos determinados no Edital de Chamamento em epígrafe:

(3) **APRESENTAR** documentação de habilitação anexa, conforme exigido no respectivo Edital.

[Local, Data]

[Assinatura, Nome Completo, RG e CPF do(s) representante(s), que deverá(ão) ser aquele(s) com poderes para tanto, definidos no respectivo Contrato Social ou instrumento equivalente]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MINISTERIO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2020
PROCESSO Nº 043/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA,
inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) do RG n.º
..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar esta ressalva)

Local/Data

(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

E

PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO

Eu, (nome completo e qualificação),
representante legal da empresa (nome da
pessoa jurídica e qualificação), interessada em participar do processo de
credenciamento em referência, da Câmara Municipal de Quatis - RJ, declaro sob as
penas da lei, que esta interessada não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estar sob pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Estar sob Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos termos deste chamamento e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto do credenciamento, e que não podemos invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo e que não serão aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;
- b) Não poderemos, em nenhuma hipótese, propor, posteriormente, modificações nos termos do chamamento, seus anexos e demais condições de credenciamento, sob a alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços e suas condições de realização.
- c) Reconhecemos ser perfeitamente viável o cumprimento integral do chamamento para credenciamento. Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, nos comprometemos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo chamamento.

Local/Data

(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE CONVENIO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **PAULO VITOR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada Conveniente e a financeira representada por....., portados da C.I nº e CPF nº....., doravante denominada simplesmente Conveniada, ajustam o presente Convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, tudo de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2020 e com o disposto na Lei Municipal nº 1.101, de 19 de dezembro de 2019, partes integrantes deste contrato, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONVENIADA concederá se solicitado, crédito aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Quatis, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da Conveniada, sob garantia de consignação em folha de pagamento por parte da Conveniente.

Parágrafo Primeiro – O crédito pleiteado pelo servidor e/ou agente político da Conveniente será submetido à aprovação da Conveniada, reservando-se a mesma no direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou não se enquadrem aos parâmetros de crédito por parte da Conveniada.

I – Ficam permitidos de contrair a operação, o servidor ativo e/ou agente político ativo da Conveniente que:

- a) tenham mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CONVENIADA, reservando-se a mesma no direito de não conceder crédito ao servidores e/ou agentes políticos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros para a concessão de crédito;

II – Ficam impedidos de contrair a operação, o servidor ativo e/ou agente político ativo da Conveniente que:

- a) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela Conveniente;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE

Constituem-se atribuições do CONVENIENTE:

I – designar um ou mais servidores com atribuições de:

- a) prestar informações sobre a capacidade de endividamento dos seus efetivos interessados em obter empréstimo;
- b) prestar informações sobre a capacidade de endividamento dos seus servidores nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1.101, de 19 de janeiro de 2019,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) averbar as prestações em favor dos Conveniados,

II – comunicar aos Conveniados qualquer alteração no quadro dos servidores beneficiados, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou falecimento, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contadas do conhecimento do fato;

III – comunicar os CREDENCIADOS, com antecedência máxima de até 15(quinze) dias úteis, qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento;

IV – efetuar a transferência dos valores averbados em folha de pagamento dos seus servidores até 5 (cinco) dias úteis, nas contas indicadas pelos Conveniados beneficiários dos respectivos créditos.

V – A Convenente só realizará a consignação de valores referentes aos empréstimos, após a apresentação por parte de seus servidores e/ou agentes políticos, do contrato referente à cada operação junto a Conveniada, bem como após a autorização formal dos mesmos para o descontos dos valores referentes às consignações, mantendo-o sob a sua guarda.

VI – A pedido da Conveniada, a Convenente repassará, em até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, a relação contendo os nomes e situação (ativo/inativo/exonerado) dos seus servidores e/ou agentes políticos.

Parágrafo Único: ocorrendo a hipótese de desligamento do servidor, a transferência de que trata o inciso IV desta cláusula, será suspensa, mediante comunicação do CONVENENTE ao CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO

Constituem-se atribuições do CREDENCIADO:

I – conceder empréstimo ao servidor ativo e/ou agente político ativo da Convenente que realizar o requerimento junto ao Credenciado, desde que o mesmo se enquadre nas exigências da Lei Municipal nº 1.101, de 19 de dezembro de 2019;

II – apresentar a Secretaria Executiva, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as informações sobre os débitos a serem lançados nas folhas de pagamento dos servidores e/ou agente político ativos da Câmara Municipal de Quatis, contendo o nome, matrícula, CPF, número de parcelas, o valor da parcela e o número da conta corrente;

III – enviar arquivo até o dia 15 (quinze) de cada mês, para descontos nas folhas de pagamento dos servidores beneficiados pelos empréstimos;

IV – assumir total responsabilidade junto ao servidor e ou agente político beneficiado, pela cobrança de parcelas mensais, nos casos em que houver desligamento ou licenciamento, com a interrupção ou suspensão do pagamento de sua remuneração e/ou subsídio por parte da Câmara Municipal de Quatis.

V – Atualizar as parcelas, conforme o contratado com o respectivo servidor e/ou agente político e a Conveniada, informando à CONVENENTE o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

VI – limitar o número de parcelas por parte do servidor e ou agente político beneficiado de acordo com seus critérios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VII – os empréstimos somente serão efetuados após a entrega à Conveniada da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela Convenente.

VIII – A Conveniada poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique à Convenente, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações com relação aos empréstimos já firmados.

IX – Fica facultado à Conveniada, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da própria Conveniada ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a Convenente por escrito, mediante protocolo, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, e honrar com os empréstimos já autorizados e em andamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CREDENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, ou seja, de XXXXXXXX à XXXXXXXX, podendo ser renovado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, observada a conveniência e oportunidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Incumbirá ao CONVENENTE a publicação deste CREDENCIAMENTO no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A qualquer momento poderá a Câmara Municipal de Quatis descredenciar ou suspender o credenciamento, com a conseqüente rescisão do convênio eventualmente celebrado, de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados o contraditório, a ampla defesa.

§ 1º O ato de descredenciamento ou suspensão será publicado no órgão oficial de imprensa do Município de Quatis ou jornal de circulação regional e comunicado aos servidores e agentes políticos ativos da Câmara Municipal de Quatis.

§ 2º Somente dois anos após o descredenciamento previsto no caput deste artigo poderá o consignatário solicitar novo credenciamento.

§ 3º - DA RESCISÃO

I - Comunicar previamente no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A prestação de serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do Departamento Pessoal, por servidor devidamente designado, registrando as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando as Conveniadas credenciadas as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS/OBRIGAÇÕES

I - Para início da execução dos serviços as Conveniadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa) INSS e FGTS.

II – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

III - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização da Câmara Municipal de Quatis, incumbindo aos que o executa, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários;

CLÁUSULA NONA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Real/Quatis para dirimir quaisquer dúvidas/questões oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, _____.

Testemunhas:

1)

2) 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

COPIA DA LEI 1.101 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 1.101 de 19 de Dezembro de 2019.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E/OU AGENTES POLÍTICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º As consignações em folha de pagamento de servidores públicos e/ou dos agentes políticos ativos da Câmara Municipal de Quatis serão reguladas por esta Lei.

Art. 2º Considera-se consignação em folha de pagamento o desconto efetuado na remuneração dos servidores públicos e/ou no subsídio dos agentes políticos ativos da Câmara Municipal de Quatis, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto às entidades enumeradas nesta Lei.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – consignante: a Câmara Municipal de Quatis que procederá ao desconto relativo às consignações compulsória ou facultativa na remuneração dos servidores públicos ativos e/ou no subsídio dos agentes políticos ativos da Câmara Municipal de Quatis, em favor do consignatário;

II – consignatário: o beneficiário dos créditos resultantes de consignação compulsória ou facultativa;

III – consignação compulsória: o desconto incidente sobre remuneração dos servidores públicos ativos e/ou do subsídio dos agentes políticos ativos da Câmara Municipal de Quatis, procedido por força de lei ou de mandado judicial;

IV – consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração dos servidores públicos ativos e/ou do subsídio dos agentes políticos ativos da Câmara Municipal de Quatis, mediante prévia e expressa autorização deste e da entidade consignante.

V- servidor público ativo e/ou agente político ativo: são os que estão em pleno e efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º São consideradas consignações compulsórias para fins do disposto nesta Lei:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I – contribuição para o Plano de Seguridade Social;
- II – contribuição para a Previdência Social;
- III – pensão alimentícia judicial;
- IV – tributos incidentes sobre a remuneração e subsídios;
- V – reposição e indenização de valores ao erário;
- VI – custeio parcial de benefícios e auxílios concedidos pela Câmara Municipal de Quatis;
- VII – cumprimento de decisão judicial ou administrativa;
- VIII – mensalidade ou contribuição em favor de entidades sindicais, se a Lei assim exigir;
- IX – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 5º São consideradas consignações facultativas para fins do disposto nesta Lei:

I – mensalidade instituída para o custeio de entidade de classe, associação, clube de servidores e sindicato;

II – contribuição para entidade aberta ou fechada de previdência complementar que opere com planos de pecúlio, saúde, odontológico, funerário, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como para seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

III – amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira pública ou privada autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mesmo mediante cartão de crédito, observado o disposto no inciso IV do art. 6º desta Lei;

IV – pensão alimentícia de caráter voluntário, consignada em favor de dependente que conste dos registros funcionais de servidor ativo da Câmara Municipal de Quatis;

V – prestação relativa ao financiamento de imóvel adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

VI – prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou por seguradora que opere com planos de pecúlio, saúde, funerário, seguro de vida, renda mensal ou previdência complementar.

Art. 6º Somente serão admitidas como entidades consignatárias para fins de consignação facultativa:

I – entidade de classe, associação e clube representativos de servidores públicos e/ou agentes políticos;

II – partido político;

III – cooperativa instituída nos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de 1971 e suas posteriores alterações;

IV – instituição financeira pública ou privada;

V – instituição financiadora de aquisição de imóvel residencial integrante do Sistema Financeiro Habitacional – SFH;

VI – entidade de previdência pública ou privada;

VII – sociedade seguradora, com funcionamento autorizado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP –, do Ministério da Fazenda;

VIII – entidade de previdência complementar, observados os critérios estabelecidos na legislação federal;

Art. 7º O credenciamento do consignatário se fará a celebração de convênio, o qual será acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - relação dos produtos e serviços oferecidos e as condições a serem observadas;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - certidões negativas de débitos fiscais federais e quitação do seguro social;

VIII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 8º O credenciamento de consignatário será realizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Quatis, mediante a celebração de convênio, depois de atestada a regularidade da documentação e do cumprimento dos requisitos necessários, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – Com observância aos princípios que regem a administração pública previstos no artigo 37 da Constituição da República, os quais citam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o Presidente da Câmara Municipal de Quatis publicará edital de credenciamento de entidades financeiras para realização de empréstimos consignados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 9º O convênio relativo ao credenciamento do consignatário obedecerá exatamente as disposições desta Lei.

§ 1º Em hipótese alguma o credenciamento e a celebração de convênio com o consignatário poderá implicar para a Câmara Municipal de Quatis em custos e responsabilidade pecuniária.

§ 2º Acaso se constate a necessidade de implantação de custo operacional por parte da Câmara Municipal de Quatis para a efetivação dos descontos facultativos em folha de pagamento, poderá a consignante repassá-lo para o servidor público ativo e/ou agente político ativo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Para fins do processamento de consignação facultativa, o consignatário deverá protocolar na secretaria da Câmara Municipal de Quatis os dados relativos aos descontos.

§ 1º O protocolo de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada até o dia 15 do mês pretendido para o desconto.

§ 2º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, implicará na recusa ou exclusão das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência.

§ 3º A instituição consignatária disponibilizará ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada de seu débito, no prazo máximo de cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação, o boleto para pagamento, contendo o valor total antecipado do débito, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.

Art. 11. Não será admitida a consignação em folha de pagamento de desconto inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 12. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor e/ou agente político não poderá exceder, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta e/ou subsídio bruto, assim considerados, a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, e os descontos facultativos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

§ 1º Como margem para as consignações facultativas, a que se refere o caput deste artigo, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para desconto a favor de operações de empréstimo ou financiamento realizadas por intermédio de cartão de crédito.

§ 2º Entende-se como remuneração e/ou subsídios líquidos, os valores pagos ao servidor e/ou agente político da Câmara Municipal de Quatis, deduzido de todos os descontos legais, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, as consignações incidirão também nos meses em que o servidor e/ou agente político estiver em gozo de férias e/ou recesso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 4º No mês em que houver adiantamento do pagamento e/ou subsídio em virtude do gozo de férias, os valores consignados referentes ao mês adiantado será descontado do servidor e/ou agente político.

Art. 13. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as consignações facultativas.

Art. 14. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal de Quatis por obrigação de natureza pecuniária assumida pelos seus servidores ativos e/ou agentes políticos ativos junto ao consignatário.

§ 1º – Acaso o servidor e/ou agente político se licencie ou seja afastado (por qualquer outro motivo), ficando afastado de suas atividades e, desde que restem suspensos ou interrompidos os pagamentos pela Câmara Municipal de Quatis, de sua remuneração e/ou subsídios, os descontos das consignações ficarão suspensos até que o mesmo retorne às suas atividades.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo primeiro deste artigo, a Câmara Municipal de Quatis notificará o consignatário sobre o ocorrido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º - Acaso o servidor e/ou agente político seja exonerado e/ou desligado (por qualquer outro motivo) dos quadros do funcionalismo público da Câmara Municipal de Quatis, a consignante notificará sobre o ocorrido ao consignatário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 15. A qualquer momento poderá a Câmara Municipal de Quatis descredenciar ou suspender o credenciamento, com a conseqüente rescisão do convênio eventualmente celebrado, de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados o contraditório, a ampla defesa.

§ 1º O ato de descredenciamento ou suspensão será publicado no órgão oficial de imprensa do Município de Quatis ou jornal de circulação regional e comunicado aos servidores e agentes políticos ativos da Câmara Municipal de Quatis.

§ 2º Somente dois anos após o descredenciamento previsto no caput deste artigo poderá o consignatário solicitar novo credenciamento.

Art. 16. A divulgação de dados relativos a servidores e agentes políticos ativos, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

§ 1º A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor ativo e/ou agente político ativo implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido, ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

§ 2º Apurada a responsabilidade de agente público e havendo providência a ser tomada fora do âmbito da Câmara Municipal de Quatis, será dada ciência dos fatos aos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

órgãos competentes, para as medidas cabíveis.

Art. 17. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – por força de lei;

II – por ordem judicial;

III – por vício insanável no processo de consignação;

IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V – por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal;

VI – a pedido formal do consignado;

VII – pelo Presidente da Câmara Municipal de Quatis, a qualquer tempo, quando comprovar que a entidade consignatária não atende às exigências legais.

§ 1º O pedido de cancelamento de consignação, por parte do consignado, implica interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês do pedido já tenha sido processada.

§ 2º As consignações facultativas relativas a empréstimo ou a venda de produtos somente poderão ser canceladas pelo servidor ativo e/ou agente político ativo com a aquiescência do consignatário, mediante pedido formal, e as demais, mediante comunicação prévia ao consignatário.

§ 3º A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente poderá ser cancelada mediante requerimento do servidor público ativo e/ou agente político ativo da Câmara Municipal de Quatis, nos termos da Lei vigente aplicável.

§ 4º A consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento, mesmo efetuado mediante cartão de crédito, somente poderá ser cancelada após a liquidação do saldo devedor do contrato e à vista de prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 18. Na hipótese de se verificar insuficiência ou inexistência de saldo disponível para a realização de descontos facultativos regularmente autorizados, a ordem de prioridade para o atendimento aos consignatários terá como critério a antiguidade do desconto na folha de pagamento.

Art. 19. Na hipótese de a consignação referente à amortização de empréstimos e financiamentos não puder ser integralmente efetivada por falta de margem consignável, será utilizado o saldo disponível, e os valores que eventualmente o ultrapassarem serão incorporados ao saldo devedor da operação, incidindo sobre eles os encargos contratuais pactuados.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o caput serão descontados por ocasião



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do vencimento da operação de crédito, com a prorrogação do prazo das prestações.

Art. 20. Acaso necessário, a Câmara Municipal de Quatis expedirá normas necessárias à execução das disposições contidas nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de dezembro de 2019.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal